



PARECER JURÍDICO N° 56/2026.

ASSUNTO: Chamada Pública para seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando à celebração de **Termo de Colaboração** para execução de ações e serviços públicos de saúde

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Município de Caraúbas/RN, com a finalidade de analisar a regularidade jurídica do procedimento adotado para seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, visando à formalização de Termo de Colaboração para execução de ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do sistema de saúde do município, conforme a documentação acostada aos autos.

O feito encontra-se devidamente instruído com a minuta do Termo de Colaboração, plano de trabalho apresentado pela entidade selecionada, definição de metas e indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro de execução e desembolso, bem como documentos comprobatórios da natureza jurídica da entidade, de sua finalidade institucional sem fins lucrativos e de sua atuação em área de relevante interesse público, nos termos da regulamentação municipal vigente.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela unidade técnica competente, no qual se identifica, de forma clara e objetiva, a necessidade administrativa de celebração de parceria com



entidade privada sem fins lucrativos para a execução de ações e serviços de saúde, evidenciando o interesse público envolvido e a insuficiência da execução direta para atendimento adequado das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O DFD encontra-se acompanhado de justificativa circunstanciada da parceria, por meio da qual a Administração Pública demonstra as razões administrativas e operacionais que recomendam a formalização do Termo de Colaboração, destacando-se a busca pela ampliação da capacidade de atendimento, a melhoria da eficiência na prestação dos serviços, a garantia da continuidade e da qualidade das ações de saúde, em consonância com os princípios do SUS e com o interesse público primário.

Verifica-se, ainda, a presença do Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento essencial de planejamento, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda identificada, avaliados os riscos envolvidos, estimados os custos da parceria e examinada a viabilidade técnica, operacional e econômica do modelo de parceria proposto.

O processo administrativo encontra-se instruído, também, com a íntegra do decreto municipal que disciplina as parcerias com entidades do terceiro setor no âmbito do Município, bem como com todos os documentos inerentes ao chamamento público, incluindo edital, anexos, critérios objetivos de seleção e julgamento, comprovação da ampla publicidade do certame, atas das



sessões, pareceres técnicos de análise das propostas e documentação de habilitação da entidade selecionada.

Observa-se, ademais, adequada coerência lógica e técnica entre o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o chamamento público realizado, evidenciando que o procedimento de seleção da entidade parceira decorreu de planejamento prévio, devidamente motivado e alinhado às necessidades do serviço público de saúde, afastando-se qualquer indício de direcionamento ou improvisação administrativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como direito fundamental de natureza social, assegurando, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os artigos 197 a 200 do Texto Constitucional estabelecem que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Poder Público a sua regulamentação, fiscalização e controle, bem como autorizam expressamente que sua execução ocorra de forma direta ou por intermédio de



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



terceiros, inclusive pessoas jurídicas de direito privado, desde que preservado o interesse público e observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

A participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, prevista no artigo 199 da Constituição Federal, fornece base jurídica suficiente para a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, desde que o modelo adotado assegure a universalidade do acesso, a integralidade da atenção, a continuidade dos serviços e a supremacia do interesse público.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 dispõe que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, podendo ser executados diretamente pelo Poder Público ou mediante participação complementar da iniciativa privada, inclusive por meio de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres, desde que compatíveis com os princípios e diretrizes do SUS.

A Lei nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece normas gerais para a formalização de parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, prevendo, expressamente, o Termo de Colaboração como instrumento jurídico adequado quando a iniciativa da parceria partir da Administração Pública.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Referida norma exige planejamento prévio, motivação da escolha do modelo de parceria, realização de chamamento público, definição clara de metas e resultados, bem como a instituição de mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, requisitos que se mostram devidamente atendidos no procedimento ora analisado.

O procedimento administrativo evidencia plena aderência às exigências do MROSC, especialmente pela existência do DFD, do ETP e da justificativa formal da parceria, os quais demonstram a motivação do ato administrativo, a análise das alternativas possíveis e a escolha do modelo mais eficiente para atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e controle.

No tocante ao procedimento adotado, verifica-se que o chamamento público observou os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo e eficiência, assegurando ampla concorrência e igualdade de condições entre os interessados.

A documentação apresentada pela entidade selecionada comprova sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como a compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto do Termo de Colaboração, inexistindo vícios formais capazes de comprometer a validade do procedimento.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

☛ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



A adequada instrução processual, com a juntada do DFD, do ETP e da documentação completa do chamamento público, confere robustez técnica e segurança jurídica ao procedimento, atendendo às exigências do marco regulatório das parcerias, aos princípios da boa governança pública e às orientações dos órgãos de controle externo.

Cumprе destacar que a celebração do Termo de Colaboração não afasta, mas reforça, o dever da Administração Pública de fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução das ações e serviços de saúde, incluindo o monitoramento das metas pactuadas, a análise dos relatórios de execução física e financeira, a fiscalização das prestações de contas e o acompanhamento das obrigações assumidas pela entidade parceira.

O instrumento jurídico analisado contempla cláusulas expressas relativas à fiscalização, ao acompanhamento pela Administração Pública, à designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação, à exigência de prestação de contas periódica e à aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014.

Ressalte-se, por fim, que a análise empreendida por esta Procuradoria-Geral restringe-se aos aspectos jurídicos do procedimento e do instrumento de parceria, não abrangendo juízos de valor quanto à conveniência e oportunidade administrativas, eficiência da gestão, adequação das metas

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

☛ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



pactuadas ou economicidade da parceria, matérias afetas à discricionariedade do gestor público e aos setores técnicos competentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município de Caraúbas/RN opina pela regularidade jurídica do processo administrativo de seleção da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, do chamamento público realizado e da minuta do Termo de Colaboração analisada, entendendo que o feito encontra-se apto à formalização, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável, desde que observadas, durante toda a execução da parceria, as obrigações de acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação de resultados e prestação de contas.

Ressalva-se que o presente parecer limita-se à análise das questões jurídicas, não se estendendo a aspectos técnicos, financeiros, operacionais ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade administrativa responsável.

Eis o parecer, salve melhor juízo.

Caraúbas/RN, 23 de fevereiro de 2026.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Fabio Francisco da Silva Sena- OAB/RN – 12.872
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GP

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

• Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

@ @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com